



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quarta-feira • 19 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 3597

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Aviso de Pregão Eletrônico Nº 13/2020 Licitação [nº 804828]** – Objeto: Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação.
- **Edital - Pregão Eletrônico Nº. 13/2020 Processo Administrativo: Nº 94/2019** – Objeto: Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação.

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Licitações



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil

Fone/fax: (73) 3533 2121 - [www.maracas.ba.gov.br](http://www.maracas.ba.gov.br)

#### PREGÃO ELETRÔNICO

Nr: **13/2020 - PE**

Processo Administrativo:	<b>94/2020</b>
Data do Processo:	17/02/2020

#### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020

##### Licitação [nº 804828]

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Maracás no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 288 de 09/01/2020, torna público que fará realizar Licitação na modalidade PREGÃO - Forma de Condução: ELETRÔNICO Nº 13/2020, **Forma de Julgamento Menor Preço Por Lote**, que tem por objeto: **Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital.** Data e hora da disputa: às 08h30min (Horário de Brasília) do dia 04/03/2020, na sala de licitações, situado Praça Ruy Barbosa, nº 705, Centro, Maracás Bahia. Maiores informações pelo Tel. (73) 3533-2121/2115 das 08:00 às 12:00 hs., ou pelos sites: [www.maracas.ba.gov.br](http://www.maracas.ba.gov.br) e [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), onde encontram-se a disposição dos interessados o Edital e seus Anexos.

ANTONIO LUIZ NUNES GOMES  
PREGOEIRO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

[pmsemec@terra.com.br](mailto:pmsemec@terra.com.br) 3533 2080



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - [www.maracas.ba.gov.br](http://www.maracas.ba.gov.br)

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO

#### 1. Regência Legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 355/2019 de 25/02/2019, Decreto Federal nº 3.555/00 e nº 10.024/2019, no que for pertinente.

2. **UNIDADE INTERESSADA: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

3. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 13/2020.**

4. **PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 94/2019.**

5. **TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

6. Objeto da licitação: **Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação**, conforme especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Modelo de Proposta de Preços), Anexo III (Minuta Do Contrato), Anexo IV (Modelo de Declaração da Proteção ao Trabalho do Menor), Anexo V (Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação), Anexo VI (Modelo de Declaração de Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte) e Anexo VII (Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta), Anexo VIII - (Modelo de Declaração de não-vínculo com órgão público), Anexo IX - (Modelo de Declaração de desimpedimento de licitar) e Anexo X - (Modelo de Declaração de Endereço para Correspondência).

7. Local e data da Sessão Pública do Pregão Eletrônico:

**DATA: 04/03/2019.**

**HORA: 08:30 horas** (Horário de Brasília)

**LOCAL:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**NÚMERO LICITAÇÕES-E / BANCO DO BRASIL: 804828.**

7.1. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação: Site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

7.2. **Tempo de disputa:** 10 (dez) minutos mais o tempo aleatório do sistema

7.3. **Início do acolhimento de propostas:** às 14:00 horas, do dia 27/02/2020.

7.4. **Limite do acolhimento de propostas:** às 08:00 horas do dia 04/03/2020.

7.5. **Abertura das propostas:** às 08:00 horas do dia 04/03/2020.

7.6. **Data e a hora da disputa:** às 08:30 horas (Horário de Brasília) do dia **04/03/2020.**

#### 8. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Maracás, Praça Ruy Barbosa, nº 705, Bairro Centro, CEP: 45.360-000, Maracás-Bahia, das 08:00 às 12:00 horas, pelo Telefone (73) 3533-2121 ou por e-mail [licitacaomaracas@gmail.com](mailto:licitacaomaracas@gmail.com); bem como por consulta ao Diário Oficial do Município e no site oficial da Prefeitura (<http://www.maracas.ba.gov.br>).

**8.1.** A Homologação deste Pregão será divulgada no Diário Oficial do Município de Maracás, site: <http://www.maracas.ba.gov.br/>, nos Atos Oficiais - Edições do Diário oficial e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Maracás-Bahia, na Homologação supracitada a empresa vencedora será convocada para a formalização da assinatura do instrumento contratual.

**8.2.** A Licitante vencedora deverá fornecer um número de fax ou e-mail, para que possa receber as ordens de fornecimento, devendo para tanto, após o seu recebimento, enviar fax/e-mail para os telefones da Prefeitura Municipal de Maracás nos números (73) 3533-2121/2115 ou e-mail [licitacaomaracas@gmail.com](mailto:licitacaomaracas@gmail.com), acusando do recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento, colocando a data, horário, carimbo de CNPJ da empresa, nome completo, CPF e RG da pessoa que assina o documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

[pmsmec@terra.com.br](mailto:pmsmec@terra.com.br) 3533 2080

pág. 1



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

### PREÂMBULO

O Município de Maracás, através do Pregoeiro, designado pela Portaria Municipal nº 288/2020 de 09/01/2020, publicada no Diário oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo Menor Preço Por Lote. O procedimento licitatório observará as disposições das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450/05, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, Decreto Municipal nº 355/2019 de 25/02/2019, Decreto Federal nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, no que for pertinente.

#### I – OBJETO:

1.1. A presente licitação tem como objeto a **Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação**, conforme quantidades e especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital;

1.2. **Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil e as especificações técnicas constantes no Modelo de Proposta de Preço - Anexo II, o licitante deverá obedecer a este último.**

#### II - PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

2.2. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item "HABILITAÇÃO".

**2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.**

2.4. Não poderão participar deste Pregão:

2.4.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

2.4.2. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/00;

2.4.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

2.4.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

2.4.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.4.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

2.4.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

2.4.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.4.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

2.4.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### III- TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS:

3.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49;

3.2. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06;

3.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa,



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ [pmsemec@terra.com.br](mailto:pmsemec@terra.com.br) ☎ 3533 2080

pág. 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar;

3.4. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser anexada ao sistema até a data e horário marcados para abertura das propostas;

**3.5. A não apresentação da declaração de ME/EPP importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06, com alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014:**

3.6. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento;

3.7. Nos termos do art.48, inciso I da Lei nº 123/06, com alterações introduzidas pela Lei nº 147/2014, os lotes que corresponderem ao valor de até R\$: 80.000,00 (oitenta mil reais) ficam destinados à participação exclusiva de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

### **IV – CREDENCIAMENTO:**

4.1 O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

4.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

4.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Maracás responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.5. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Maracás;

4.6. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **V- IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL:**

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, o ato convocatório do pregão. As impugnações deverão ser protocoladas no setor de licitações desta Prefeitura;

5.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação;

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame;

5.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital;

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### **VI – PROPOSTA:**

6.1. O licitante deverá informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas;

6.2. Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por MENOR PREÇO POR LOTE, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação;

6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- 6.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- 6.5. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 6.6. Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o global por Lote;
- 6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta;
- 6.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada;
- 6.9. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

### VII- DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

#### 7.2 - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor com todas as alterações, ou da última **alteração Contratual consolidadas**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Cédula de identidade dos sócios da empresa;
- e) Certidão simplificada emitida pela junta comercial do estado, expedida nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

#### 7.3- DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-**CNPJ**;
- 7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** e com a Previdência Social, em conformidade com os termos do Decreto Federal nº 8.302/2014;
- 7.3.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Fornecimento (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS** -CRF;
- 7.3.5. Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);
- 7.3.6. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa da empresa licitante, que pode ser obtida através do seguinte endereço eletrônico:  
[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 7.3.7. Certidão Negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da empresa licitante, que pode ser obtida através do seguinte endereço eletrônico:  
[https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:31974363337878::::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:31974363337878::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).
- 7.3.8. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial;
- 7.3.9. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública;
- 7.3.10. As ME/EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº123/06);
- 7.3.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº123/06);

7.3.11.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos do item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### 7.4 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.4.1. **Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

### 7.5 - DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. **ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO**, relativo ao exercício do ano corrente, expedido pelo órgão municipal da sede da licitante;

7.5.2.1. Comprovação de aptidão da Empresa de desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de no mínimo **01 (um) atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado de Capacidade Técnica deve ser com Papel Timbrado da empresa que atesta os fornecimento dos serviços, Número do CNPJ, Endereço, nº, Bairro, Cidade, CEP, E-mail e telefone de contato. **Os atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito PRIVADO, necessariamente, deverão ter a firma do signatário reconhecida por tabelionato e quando se tratar de comprovação de aptidão fornecido por órgão PÚBLICO deve ser acompanhado: Cópia da Nota Fiscal ou Contrato com o extrato de publicação respectivo Diário Oficial do Município;**

7.5.2.2. Em atendimento ao disposto no § 3º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93 será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de fornecimento similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior;

7.5.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

7.5.2.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial do concorrente ou pelo próprio concorrente e por empresas das quais participem sócios ou diretores do concorrente.

### 7.6 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

#### 7.6.1 O licitante deverá declarar:

**a)** Que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital, **Anexo IV**;

**b)** Que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, **Anexo V**;

**c)** O enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital, **Anexo VI**;

**d)** Que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital, **Anexo VII**;

**e)** Declaração de não vínculo com órgão público, conforme Modelo sugerido pelo Edital, **Anexo VIII**;

**f)** Declaração de Desimpedimento de licitar, conforme Modelo sugerido pelo Edital, **Anexo IX**;

**g)** Declaração de Endereço para Correspondência, conforme Modelo sugerido pelo Edital, **Anexo X**.

7.7. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

7.8. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;

7.9. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.520/02.

**7.10.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

7.10.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ;

7.10.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

7.10.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.10.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por membro da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Maracás;

7.11. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

### **VIII - ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

8.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

8.2. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

### **IX - REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

#### **9.1 A sessão pública poderá ser reaberta:**

9.1.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

9.1.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;

9.1.3. O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item "REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

9.1.4. O direito de preferência previsto no item "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

9.1.5. Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da ITEM "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE";

9.1.6. Finalizado o procedimento previsto no item "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item "NEGOCIAÇÃO";

9.1.7. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos do item "RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

#### **9.2. A convocação acontecerá por meio do "chat" do sistema eletrônico.**

### **X - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

10.1. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

10.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

10.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

### **XI - FORMULAÇÃO DE LANCES:**

11.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;

11.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;

**11.3 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema;**

11.4. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante;

11.5. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qual quer alteração;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

pmsemec@terra.com.br 3533 2080

pág. 6





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**11.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;**

**11.7. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência;**

**11.8. Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.**

### **XII - DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

12.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

12.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no "chat" do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

### **XIII - PREFERÊNCIA DAS ME/EPP:**

13.1. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

13.2. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº123/06);

13.3. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06);

**13.4. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº123/06);**

**13.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06);**

**13.6. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item "NEGOCIAÇÃO".**

13.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta;

**13.8. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº123/06);**

**13.9. O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº123/06).**

### **XIV - REGRAS GERAIS DE DESEMPATE:**

14.1. Se depois de realizado o procedimento previsto no item "PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.1.1. Sucessivamente, aos materiais:

14.1.2. Produzidos no País;

14.1.3 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

14.1.4 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 7



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

14.2. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 76, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

### **XV - NEGOCIAÇÃO:**

15.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital;

15.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **XVI - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

16.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

16.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

16.3. Será desclassificada a proposta inicial que:

16.3.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

16.3.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

16.3.3. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;

16.3.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

16.3.5. Não vir acompanhada de Planilha de Proposta de Preços, conforme Anexo I;

16.3.6. Apresentar elementos que possam identificar o licitante;

16.4. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

16.5. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado;

16.6. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

### **XVII - VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:**

17.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do serviço e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguinte cadastro:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

17.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário);

17.3. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado;

17.4. Ainda como condição prévia à habilitação, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício;

17.4.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação e instauração de Processo Administrativo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ [pmsmec@terra.com.br](mailto:pmsmec@terra.com.br) ☎ 3533 2080

pág. 8



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

17.5. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico;

17.6. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA";

17.7. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

### **XVIII - ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**18.1.** A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo II e os documentos exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados digitalizados para o e-mail [licitacaomaracas@gmail.com](mailto:licitacaomaracas@gmail.com), no prazo máximo de **06 (seis) horas**, contados da solicitação do Pregoeiro;

**18.1.1.** A proposta, os documentos e os anexos remetidos por e-mail deverão ser encaminhados no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, via Sedex contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, na Praça Ruy Barbosa, nº 705, Bairro Centro, CEP: 45.360-000, Maracás - Bahia, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações da Prefeitura Municipal de Maracás, o número do tel, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa. O licitante deverá comprovar a postagem dos documentos com o **ENCAMINHAMENTO DO CÓDIGO RASTREADOR OU OUTRO DOCUMENTO COMPROBATÓRIO** da sua postagem, para e-mail indicado acima;

**18.1.2. O não encaminhamento, nos prazos fixados, tanto da documentação solicitada por e-mail quanto da documentação original ou autenticada, quando solicitada, implicará inabilitação da LICITANTE e a sujeitará às sanções previstas neste Edital;**

18.2. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado;

18.3. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

### **XIX - RECURSOS:**

19.1. Declarado o **VENCEDOR**, o Pregoeiro abrirá prazo, de **10 (dez) minutos** durante o qual, qualquer licitante poderá, de forma **IMEDIATA e MOTIVADA**, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer;

19.2. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos;

**19.2.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, dentro do prazo, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões também via sistema, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;**

**19.3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso (item 19.1), no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor;**

19.4. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

19.5. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

19.5.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

19.5.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

19.5.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora;

**19.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.**

### **XX - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ [pmsemec@terra.com.br](mailto:pmsemec@terra.com.br) ☎ 3533 2080

pág. 9



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- 20.1 Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação;
- 20.2 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor;
- 20.3 Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 20.4 A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item "REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

### **XXI - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

- 21.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores, convocará os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura do Contrato, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas;
- 21.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 21.3.** A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório;
- 21.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado;
- 21.5. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação;
- 21.6. No momento da assinatura do Contrato a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante todo o Contrato.

### **XXII – VIGÊNCIA:**

- 22.1. O presente contrato terá a vigência validade de no máximo 09 (nove) meses a contar da data de sua assinatura.

### **XXIII – REAJUSTE:**

- 23.1. Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo do contrato, após o que a concessão de reajustamento, deverá feita mediante demonstrativos de viabilidade;
- 23.2. Transcorridos o prazo da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta;
- 23.3. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Maracás;
- 23.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo;
- 23.5. Caso seja necessário a repactuação do valor do contrato, a contratada deverá fazer uma solicitação devidamente justificada, anexando os documentos pertinentes que comprovem a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando ainda, planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante;
- 23.6.** A licitante que suspender a execução do fornecimento enquanto estiver aguardando pronunciamento ou decisão sobre reajustamento ou revisão será penalizada com multa de 5% (cinco por



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 10



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

cento) do valor estimado do fornecimento ou fornecimento, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades administrativas e/ou judiciais.

**XXIV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

24.1. Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo Poder Público Municipal de referência ao objeto desta licitação;

24.2. Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao Município, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação;

24.3. Disponer de toda mão-de-obra necessária à entrega e instalação do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável;

24.4. Assumir e promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento dos serviços, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos;

24.5. Entregar os serviços quantidades solicitadas no **MUNICÍPIO DE MARACÁS**, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento;

24.6. Os serviços fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação;

24.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

24.8. A **contratada** ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93;

24.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**XXV - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

10.1. A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado de acordo com a solicitação da Secretaria de Administração, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local para a entrega;

10.2. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**.

**XXVI - PAGAMENTO:**

26.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada;

26.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;

26.3. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

26.4. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato;

**26.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

26.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 11



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - [www.maracas.ba.gov.br](http://www.maracas.ba.gov.br)

26.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

26.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato;

26.9. A Empresa licitante vencedora do presente certame fica obrigada a emitir **Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto desta licitação, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, disponibilizado no endereço eletrônico [www.sefaz.ba.gov.br](http://www.sefaz.ba.gov.br), de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº. 9.265 de 14 de dezembro de 2004.

### **XXVII – SANÇÕES:**

27.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

27.1.1 - Advertência por escrito;

27.1.2 - Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

27.1.3 - Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

27.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

27.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

27.2.1 - Advertência por escrito;

27.2.2. - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

27.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

27.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

27.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos;

27.3 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

27.4 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

27.4.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

27.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

27.4.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

27.5 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes;

27.6- A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

27.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Marinello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

[pmsmec@terra.com.br](mailto:pmsmec@terra.com.br) 3533 2080

pág. 12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**XXVIII - RESCISÃO DO CONTRATO:**

28.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 28.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 28.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 28.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 28.1.4 - O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 28.1.5 - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 28.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 28.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 28.1.8 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 28.1.9 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 28.1.10- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 28.1.11 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 28.1.12 - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 28.1.13 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 28.1.14 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 28.1.15 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;
- 28.1.16 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 28.1.17 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- 28.1.18 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**XXIX - REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

- 29.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 29.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**XXX - ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO:**

- 30.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável;
- 30.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 30.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;
- 30.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Marinello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 13



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

30.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

30.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

30.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

30.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### **XXXI- FORO:**

31.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Maracás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **XXXII - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

32.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública;

32.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

32.3. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

### **XXXIV - ANEXOS.**

I - TERMO DE REFERÊNCIA;

II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

III - MINUTA DO CONTRATO;

IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;

V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;

IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR;

X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA.

Maracás - BA, 17 de fevereiro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Antônio Luiz Nunes Gomes  
Pregoeiro

### **PARECER JURÍDICO**

Este edital obedece aos requisitos e atende a todas as formalidades exigidas pela lei sob nº 8.666/93 e 10520/02, estando de acordo com as respectivas disposições legais, sendo esta assessoria jurídica pela concretização da avença.

\_\_\_\_\_  
Hyone Dos Santos Ribeiro  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 357/2019  
OAB/BA Nº 46.910.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 14





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I - OBJETO:**

Abertura de processo licitatório para Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

**II - JUSTIFICATIVA:**

A presente contratação configura-se necessária, uma vez que a Secretaria Municipal de Educação necessita fazer a manutenção corretiva e preventiva das quadras poliesportivas, portões, janelas, grades, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros nos prédios públicos relacionados ao setor da Educação.

**III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO:**

3.1. A contratada deverá fornecer ao Departamento de Obras e Serviços orçamento prévio para cada serviço, em até no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas do recebimento do pedido de orçamento prévio, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária e o tempo para execução do serviço. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço será encaminhado à empresa somente através do Departamento de Obras e Serviços, que também será o responsável pela notificação da execução dos serviços orçados junto à contratada;

3.2. Os custos pelo deslocamento e despesas com transporte, alimentação, funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

3.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e demais itens, constantes na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, necessários à execução do objeto, bem como os uniformes, transportes e alimentação dos funcionários;

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a regular prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas de transporte, tributos etc. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento;

3.5. Todos os serviços deverão passar por inspeção a ser realizada por funcionário autorizado do Departamento de Obras e Serviços (Séc. de Educação), sob pena de refazer os serviços em desacordo com o solicitado pelo Departamento de Obras e Serviços, sem alteração de prazo para entrega e as despesas extras correrão exclusivamente à custa da contratada;

3.6. A contratada deverá executar os serviços na sede e zona rural do município e a entrega dos objetos conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços (Séc. de Educação), no prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento da nota de empenho. Prazo maior que o estabelecido acarretará em prejuízos para administração pública por se tratar de contratação para fins de manutenção corretiva e preventiva;

3.7. A contratada deverá executar os serviços na sede e zona rural do município e a entrega dos objetos conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços (Séc. de Educação), no prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento da nota de empenho;

3.8. Não será aceita a terceirização de serviços ou intermediação nos produtos fabricados. A licitante deverá constar nos seus registros comerciais o ramo de serralheria, bem como instalação adequada e pessoal suficiente para atender a demanda;

3.9. Ao Departamento de Obras e Serviços reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços;

3.10. Para a execução dos serviços de manutenção, desemperramento, conserto de portas, grades, janelas e portões que não possam ser removidos por motivos de segurança, estes deverão ser realizados no próprio local (Unidade Escolar), sendo que, o transporte dos materiais necessários e equipamentos ficarão à expensa da contratada. Quando este for o caso, a empresa deverá mandar no mínimo um serralheiro profissional e um ajudante;

3.11. Quando for necessária a utilização de máquinas de soldas, esmerilhadeiras, lixadeiras e outros equipamentos que produzam faíscas, chamas e ou risco de acidente, a contratada deverá isolar o local de trabalho e garantir a segurança de seus funcionários e dos usuários dos próprios municipais;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

End: Rua Vicente Marinello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

3.12. Em qualquer momento o Departamento de Obras e Serviços poderá solicitar a realização dos serviços para sanar situações que possam expor os usuários do próprios a risco de acidentes, exposição a ruídos e outras condições insalubres, em caráter especial, nos finais de semana;

3.13. A empresa deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, equipamentos de segurança, transporte de pessoal e de equipamentos, limpeza e remanejamento de resíduos após a execução dos serviços, entre outros.

**IV –ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**LOTE: 1.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
1	60	m2	GRADES DE FERRO 30X30 MM COM FORNECIMENTO DEMATERIAIS, COM CHAPA DE 16 MM, COM COLUNAS DE 60X60 MM NA CHAPA 14 MM (777206930)			
2	20	m2	PORTÃO DE FERRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DIVERSOS (FERRO E ALUMÍNIO), COM TUBOS DE 60x60 MM, NA CHAPA 14 MM, COM PAINÉIS QUADRADOS OU REDONDOS NA CHAPA (777206931)			
3	180	Hs	REFORMA DE GRADES COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM CHAPA DE 16 MM, COM COLUNAS DE 60X60 MM NA CHAPA 14 MM; REFORMA DE JANELAS EM ALAMBRADOS EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS; REFORMA DE PORTÃO EM ALAMBRADOS EM TUBOS DE AÇO GALVANIZADO DE 2 POLEGADAS (777206932)			
4	20	un	TROCA DE FECHADURAS EM PORTAS DE VIDROS DE ABRIR E DE CORRER - METAL (777206936)			
5	300	un	REFORMA DE CARTEIRAS ESCOLARES QUE CONTEM BASE DE FERRO (reparos nos braços, enconsto, assento e soldas em geral) (777206937)			
6	400	un	CONSERTO DE CADEIRAS LONGARINAS C/ ENCOSTO (reparos nos braços, enconsto, assento e soldas em geral) (777206938)			
7	20	Serv.	SERVIÇOS DE FABRICAÇÃO DE GRADE PARA BOCA DE LOBO COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COM FERRO GALVANIZADO NA BITOLA DE 16 MM, OU EM VIGA "I" DE 4" COM ALMA DE 1/4 (777206939)			
8	100	un	RECUPERAÇÃO DE POLTRONAS, PARA ÔNIBUS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS SENDO:MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DOS BANCOS COM SOLDA (reparos nos braços, enconsto, assento e soldas em geral) (777206940).			
<b>Preço Total Previsto do Lote -----&gt;</b>					<b>R\$: -----,-----</b>	

**LOTE: 2.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
9	200	m2	CONFECÇÃO DE ALAMBRADOS DE QUADRAS ESPORTIVAS - COM POSTE DE CONCRETO H12 DE 3M, COM FIO 12 NA MALHA 3", COM SERVIÇO COMPLETO (777206941)			
10	50	m2	REFORMA DE ALAMBRADOS DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES (777206942)			
11	12	un	CONFECÇÃO DE BANCO DE RESERVA C/ COBERTURA CHAPA E TUBO TAM/ 5M X 0,50CM / ALTURA 2.5M X 1.5M DE COBERTURA DE ACRÍLICO. (777206943)			
12	12	un	CONFECÇÃO DE BANCO DE RESERVA C/ COBERTURA CHAPA E TUBO TAM/ 2.5M X 0,50CM / ALTURA 2.5M X 1.5M DE COBERTURA DE ACRÍLICO. (777206944)			
13	12	un	CONFECÇÃO DE TRAVES PARA FUTEBOL SOCIETY TAM: 5M X 2,50 CONFECIONADA COM TUBO DE 3			



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

End: Rua Vicente Marintello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

			POLEGADA/15MM. (777206945)			
14	15	un	CONFECÇÃO DE ARCO DE BASQUETE TAMANHO OFICIAL COM 46CM (777206946)			
15	10	un	TRAVE PARA FUTEBOL DE CAMPO COM TUBO DE 3 POLEGADA TAM: 7,32 X 2,44M (777206947)			
16	10	un	CONFECÇÃO DE TRAVES PARA FUTEBOL DE SALÃO TAM: 3,20M X 2,10 CONFECCIONADA COM TUBO DE 3 POLEGADA /15MM (777206948)			
17	15	Hs	REFORMA DE TRAVE DE FUTEBOL DE SALÃO (777206949)			
18	20	PAR	CONFECÇÃO DE POSTE / MASTRO PARA REDE DE VÔLEI DE QUADRA TUBO DE 3 POLEGADA, TAM: 2,80 DE ALTURA, COM CATRACAS E ROLDANAS. (777206950)			
19	500	m2	CONFECÇÃO DE TELA CERCA ALAMBRADO C/ ESTRUTURA METÁLICA REVESTIDA BELGO F14/ M70MM (777206951).			
<b>Preço Total Previsto do Lote -----&gt;</b>						<b>R\$: -----,-----</b>

**LOTE: 3.**

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.	P. TOTAL
20	30	un	PLACA DE VIDRO - TAM: 30 CM X 20 - 8MM (777206952)			
21	50	M	CONFECÇÃO DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADOS - 8mm (777206953)			
22	20	M	CONFECÇÃO DE VITRÔ MAXIM BLINDEX (777206954)			
23	150	M	CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS EM VERGALÃO 3/8 (777206955)			
24	100	M	CONFECÇÃO E MONTAGEM DE PEÇAS EM METALON 20X20 (777206956)			
25	200	Hs	SERVIÇOS DE SOLDA PESADA, COM MÁQUINA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 450 AMPERES E ELETRODOS 70/18 (777206957)			
26	12	un	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO TAM: 4,0 X 1,00 - ESTRUTURA METÁLICA METALON 20X20 (777206958).			
<b>Preço Total Previsto do Lote -----&gt;</b>						<b>R\$: -----,-----</b>

<b>Preço Total Previsto dos Lotes 1, 2 e 3 -----&gt;</b>	
--	--

**Obs.:** A quantidade estimada serve somente como referência para elaboração da proposta, não tendo a Secretaria Municipal de Educação a obrigatoriedade de utilizar das quantidades estimadas;

**VI - LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA SEDE E ZONA RURAL:**

Nº	Nº ESCOLAS	ENDEREÇO
1	CENTRO EDUCACIONAL VANDA LACERDA DE MATOS	RUA CEL. ALVARO BEZERRA, 307
2	COLÉGIO NORMAL MUNICIPAL DE MARACÁS	PÇA DA BANDEIRA, 01
3	ESCOLA OTÁVIO MANGABEIRA	PÇA DA BANDEIRA, 20
4	GR. ESC. DOM JUSTINO Mª RUSSOLILLO	AV. SEN. LUIZ VIANA FILHO
5	ESCOLA MARCIONILIO SOUZA	RUA 05 DE JULHO, 139
6	ESCOLA RENATO VAZ SAMPAIO	RUA MARCIONILIO SOUZA, S/N
7	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DE MARACÁS	RUA RENATO VAZ SAMPAIO
8	ESCOLA ESPECIAL OLGA SARAIVA DA FONSECA	RUA ANGELO DOS ANJOS
9	CRECHE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ	RUA ANDRÉ MAGALHÃES, S/N
10	CRECHE MARIA DA PAIXÃO	BAIRRO MARACAISINHO, S/N
11	CRECHE IRMÃ DULCE	RUA JOSÉ PINHEIRO, S/N

<p><b>MARACÁS</b> VIDA NOVA PARA O NOSSO POVO</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b> End: Rua Vicente Marinello, nº 02   Cep: 45360-000   Bairro: Centro ✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080</p>	<p>pág. 17</p>
---	---	----------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

12	CRECHE ELVIRA SÁ NASCIMENTO	PÇA. RUY BARBOSA, S/N
13	CRECHE AYRTON SENNA	RUA RENATO VAZ SAMPAIO

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO	DISTANCIA DA SEDE
1.	ADEOVALDO MEIRA	POV. PÉ DE SERRA.	29 km
2.	LUÍS BRAGA	POV. PORTO ALEGRE	76 km
3.	HELENA MEIRA	POV. PORTO ALEGRE	76 km
4.	PAULINO ANTÔNIO GOMES	FAZ. BOA VISTA	22 km
5.	RUY BARBOSA	FAZ. NOVAES	44 km
6.	ANTÔNIO DIAS DE NOVAES	POV. CAPIVARAS	54 km
7.	ALFREDO RIBEIRO DE NOVAES	POV. BOLÍVIA	53 km
8.	MARIA AMÁLIA DE NOVAES	POV. GAVIÃO	58 km
9.	PEDRO PEREIRA	FAZ. PETROLINA	46 km
10.	SÃO CRISTÓVÃO	FAZ. MOENDA	33 km
11.	RIBEIRA ALTA	ASSENTAMENTO RIBEIRA ALTA	14 km
12.	ORDEM E PROGRESSO	FAZ. CAMULENGUE	16 km
13.	LUÍS REIS	FAZ. BREJO DAS CANAS	18 km
14.	JOÃO DA SILVA FREITAS	FAZ. TABUA	14 km
15.	MARINHO NUNES DE CERQUEIRA	FAZ. LAGOA DA CRUZ	18 km
16.	MARCOLINA ANÉZIA COSTA	FAZ. ÁGUA VERDE	25 km
17.	LAURINDO SILVA	FAZ. FUMAÇA	30 km
18.	ANTÔNIO LUÍS DE OLIVEIRA	FAZ. TAMANDUÁ	45 km
19.	GERVÁSIO SOARES DE SOUZA	FAZ. CANDEAL/AGRESTE	28 km
20.	GETÚLIO VARGAS	FAZ. LAGOA DO BOI	37 km
21.	LUÍS ANGELI	POV. CALDEIRÃO DOS MIRANDAS	40 km
22.	RAULINO MARTINS MACHADO	FAZ. POÇO DO GATO	47 km
23.	SANTO ESTEVÃO	FAZ. ESTEVÃO	52 km
24.	URBANO GOMES	FAZ. BOA VISTA	67 km
25.	DERALDO SOUZA SILVA	FAZ. ESPINHO	75 km
26.	MONTEIRO LOBATO	FAZ. REUNIDAS SANTO ANTÔNIO	54 km



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

pmsemec@terra.com.br 3533 2080

pág. 18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

À  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: **Menor Preço Por Lote**

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**Objeto:** Abertura de processo licitatório para Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

Prezados senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de v.sa, a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverá o fornecimento e para tanto concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.


Declaramos que:

- 1- O prazo de validade da proposta de preços é de **60 (sessenta)** dias corridos, contados da data da abertura da licitação.
- 2- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência **Anexo I**.
- 3- Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
- 4- Indicamos como representante para assinatura do contrato/ata de registro o Sr(a). -----, estado civil, profissão, nº do CPF e Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa;
- 5- Informamos ainda, que os pagamentos deverão ser efetuados com todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus anexos, na Conta Corrente nº ----- Agência nº ----- do Banco -----.

Maracás - Bahia, \_\_\_ de ----- de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**

 <p>VIDA NOVA PARA O NOSSO POVO</p>	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b> End: Rua Vicente Mariniello, nº 02   Cep: 45360-000   Bairro: Centro pmsmec@terra.com.br 3533 2080</p>	pág. 19
--	--	---------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

### ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato de prestação serviços, que entre si celebram de um lado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e a empresa: --.

**O FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vicente Mariniello, nº 02, Bairro Centro, Maracás, Estado da Bahia, inscrito sob CNPJ nº 30.798.306/0001-04, representada neste ato pela sua Gestora, a Sr<sup>a</sup>. **Adineide de Novaes Santos**, brasileira, casada, Coordenadora Pedagógica, portadora do RG: ---- SSP/BA e CPF: ----, residente e domiciliado no município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa: ----, situada ----, cidade ---- - estado --, escrito no CNPJ nº ----, Inscrição Estadual nº ----, neste ato representado pelo Sr. ----, brasileiro, maior, residente na rua: ----, Cidade ----, Estado ----, aqui denominada CONTRATADO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado pelo despacho constante do Processo Administrativo, nº **94/2019**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 13/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. **Contratações futuras de empresa especializada para serviços de serralheria na fabricação e montagem de peças, soldas em componentes e estruturas, assentamento e substituição de vidros em geral, destinados para manutenção nas quadras poliesportivas e prédios públicos relacionados ao setor da Educação**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital;

1.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art.65 da Lei nº 8.666/93.

#### II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

##### 4-FUNDO DE MAN E DES DA EDUCACAO MARACAS.

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação
41	07.07.2.007.3.3.90.39.	MANUT. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT Fonte de Recurso: 1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%
83	07.07.2.009.3.3.90.39.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL Fonte de Recurso: 1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%
109	07.07.2.010.3.3.90.39.	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL Fonte de Recurso: 1 - RECEITAS E TRANSF. DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%.

#### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

--	--	--	--

O valor total deste contrato é de R\$: ---, ---- (\_\_\_\_\_);

3.1. A quantidade estimada serve somente como referência para elaboração da proposta, não tendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica a obrigatoriedade de utilizar das quantidades estimadas;

3.2. O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável;

3.3. O CONTRATANTE pagará, ao CONTRATADO (A), mediante ordem de serviços;

3.4. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

- 3.5. O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica de, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis após a apresentação de nota fiscal, em 02 (duas) vias, atestada pelo setor responsável;
- 3.6. Só será efetuado o pagamento da Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões solicitadas no presente edital;
- 3.7. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE ENTREGA:**

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato fica vinculado à data da assinatura do mesmo, ou seja, **31/03/2020**, assim como o seu término em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado se houver interesse de ambas as partes conforme lei 8.666/93;
- 4.2. A contratada deverá executar os serviços na sede e zona rural do município e a entrega dos objetos conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços (Séc. de Educação), no prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS, emitido pelo setor competente na quantidade e no local ali indicado. Prazo maior que o estabelecido acarretará em prejuízos para administração pública por se tratar de contratação para fins de manutenção corretiva e preventiva;
- 4.2.1. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração;
- 4.3. Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições do Art. 57 da Lei 8666/93;

**V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- 5.1. A contratada deverá fornecer ao Departamento de Obras e Serviços orçamento prévio para cada serviço, em até no máximo 24 (Vinte e Quatro) horas do recebimento do pedido de orçamento prévio, incluindo o tempo estimado de mão de obra necessária e o tempo para execução do serviço. Fica estabelecido que o pedido de orçamento prévio para cada serviço será encaminhado à empresa somente através do Departamento de Obras e Serviços, que também será o responsável pela notificação da execução dos serviços orçados junto à contratada;
- 5.2. Os custos pelo deslocamento e despesas com transporte, alimentação, funcionários e fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI's) que se fizerem necessários para a execução dos serviços e sua obrigatoriedade de uso, serão de total responsabilidade da Licitante Vencedora, bem como, deverá estar em dia com as exigências da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- 5.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e demais itens, constantes na Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, necessários à execução do objeto, bem como os uniformes, transportes e alimentação dos funcionários;
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias para a regular prestação dos serviços objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como despesas de transporte, tributos etc. Da nota fiscal deverá constar o nº da conta corrente do licitante, nome do banco, e nº da agência para fins de pagamento;
- 5.5. Todos os serviços deverão passar por inspeção a ser realizada por funcionário autorizado do Departamento de Obras e Serviços (Séc. de Educação), sob pena de refazer os serviços em desacordo com o solicitado pelo Departamento de Obras e Serviços, sem alteração de prazo para entrega e as despesas extras correrão exclusivamente à custa da contratada;
- 5.6. A contratada deverá facilitar o acesso de funcionários autorizados pelo Departamento de Obras e Serviços, aos locais em que estiverem sendo executados os serviços;
- 5.7. A contratada deverá executar os serviços na sede e zona rural do município e a entrega dos objetos conforme solicitação do Departamento de Obras e Serviços (Séc. de Educação), no prazo máximo de 04 (quatro) dias após o recebimento da nota de empenho. Prazo maior que o estabelecido acarretará em



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

prejuízos para administração pública por se tratar de contratação para fins de manutenção corretiva e preventiva;

5.8. Não será aceita a terceirização de serviços ou intermediação nos produtos fabricados. A licitante deverá constar nos seus registros comerciais o ramo de serralheria, bem como instalação adequada e pessoal suficiente para atender a demanda;

5.9. Ao Departamento de Obras e Serviços reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa a reposição, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços;

5.10. Para a execução dos serviços de manutenção, desemperramento, conserto de portas, grades, janelas e portões que não possam ser removidos por motivos de segurança, estes deverão ser realizados no próprio local (Unidade Escolar), sendo que, o transporte dos materiais necessários e equipamentos ficará à expensa da contratada. Quando este for o caso, a empresa deverá mandar no mínimo um serralheiro profissional e um ajudante;

5.11. Quando for necessária a utilização de máquinas de soldas, esmerilhadeiras, lixadeiras e outros equipamentos que produzam faíscas, chamas e ou risco de acidente, a contratada deverá isolar o local de trabalho e garantir a segurança de seus funcionários e dos usuários dos próprios municipais;

5.12. Em qualquer momento o Departamento de Obras e Serviços poderá solicitar a realização dos serviços para sanar situações que possam expor os usuários dos próprios a risco de acidentes, exposição a ruídos e outras condições insalubres, em caráter especial, nos finais de semana;

5.13. A empresa deverá fornecer os equipamentos necessários para a execução dos serviços, equipamentos de segurança, transporte de pessoal e de equipamentos, limpeza e remanejamento de resíduos após a execução dos serviços, entre outros;

5.14. Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

5.15. Lançar na nota fiscal, conforme as especificações de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Edital de Pregão;

5.16. Fornecer Crachá de Identificação ao funcionário durante o horário de trabalho.

### VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

6.2. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;

6.3. Fiscalizar a execução do Contrato objetivando a qualidade desejada;

6.4. Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

6.5. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob o aspecto quantitativo e qualitativo, por meio do gestor do contrato, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, o qual anotará em planilhas próprias e específicas, as falhas e irregularidades para que sejam corrigidas pela contratada ou para aplicação de eventuais glosas ou penalidades;

5.6. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.7. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, conforme Portaria Municipal nº 238 de 2019.

### VII - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou o contratado às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo:

a) Advertência;

b) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com este Município por prazo de até 05 (cinco) anos;

c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;

d) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Marinello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

§ 1º - O valor das multas serão, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, eventualmente existente;

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

§ 4º - Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital;

§ 5º - A contratada que deixar de realizar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o Certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

§ 6º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Maracás-BA.

**VIII – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

8.1 A rescisão contratual poder ser punitiva ou amigável.

**Parágrafo Primeiro.** A rescisão punitiva ocorrerá por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

8.2. O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3. Lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

8.4. Atraso injustificado do fornecimento;

8.5. Paralisação não autorizada do fornecimento;

8.6. Subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação do contratado;

8.7. Desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;

8.8. Cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

**Parágrafo Segundo.** A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante;

**Parágrafo Terceiro.** Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

**Parágrafo Quarto.** A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

**IX - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL:**

9.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

	<p><b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</b> End: Rua Vicente Mariniello, nº 02   Cep: 45360-000   Bairro: Centro pmsmec@terra.com.br 3533 2080</p>	pág. 23
--	--	---------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

10.2. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

10.3. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado;

10.4. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

10.5. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, na Imprensa Oficial, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**XI - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO:**

11.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maracás - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato;

11.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maracás - Bahia, \_\_\_\_ de ----- de 2020.

**FUNDO M. DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Adineide de Novaes Santos

Gestora

**CONTRATANTE**

**Nome da Empresa**

Dados do Responsável

Representante Legal

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Do exposto, o presente Contrato está de acordo com as normas vigentes, preenchendo todos os requisitos e formalidades legais, em nada restando contrariado os dispositivos e todas as exigências consignadas na Lei n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, e estando observados e cumpridos todos os seus limites e cláusulas obrigatórias dos Contratos Administrativos, opinando, destarte, esta assessoria pela concretização desta avença.

Maracás - Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020.

Hyone Dos Santos Ribeiro  
Procuradora Geral do Município  
Decreto Nº 357/2019  
OAB/BA nº 46.910



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsmec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Á  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

**ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**

Á  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Presencial - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**  
End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro  
✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 25



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS**

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Á  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014, declaramos:**

( ) Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de microempresa e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) Que estamos enquadrados , na data designada para o início da sessão pública , na condição de pequeno porte e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.

( ) Para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública , cientes de que a não-regularização da documentação , no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86 .

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE**  
End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro  
pmsmec@terra.com.br 3533 2080

pág. 26



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

Á  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

### ANEXO VII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1- A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3- Que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
- 4- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
- 5- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- 6- Que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE

End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro

✉ pmsemec@terra.com.br ☎ 3533 2080

pág. 27



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

À  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote

### ANEXO VIII DECLARAÇÃO DE NÃO-VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número), com sede a (inserir nome da rua/avenida, bairro e cidade), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número) e RG nº (inserir número), DECLARA sob pena das sanções previstas nas leis, que, os sócios da empresa não são vinculado a qualquer Instituição Pública, da Administração Direta ou Indireta, do Município de Maracás, tanto em atividade, quanto em regime de licença. Não sou servidor (a) ativo da Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controlada, no âmbito dos projetos de cooperação técnica internacional, conforme o art. 7º do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Nome da Cidade / Bahia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

Praça Rui Barbosa, 705, Centro - CEP: 45360 000 - Maracás - Bahia - Brasil  
Fone/fax: (73) 3533 2121 - www.maracas.ba.gov.br

À  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote.

### ANEXO IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa: -----, (razão social) inscrita no CNPJ: -----, com sede na -----, Bairro -----, Município de ----- / Estado -----, não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Município / ---, \_\_\_ de ----- de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

À  
Prefeitura Municipal de Maracás - Bahia  
A/C: Comissão Permanente de Licitação  
Modalidade: Pregão Eletrônico - Nº 13/2020  
Tipo de Licitação: Menor Preço Por Lote.

### ANEXO X DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

A Empresa (inserir razão social), inscrita sob CNPJ nº -----, com sede a (inserir nome da rua/avenida, bairro e cidade), e-mail: -----, telefone de contato (fixo e celular), na condição de responsável legal o(a) Sr(a) (inserir nome completo), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor), do CPF nº (inserir número) e telefone de contato (inserir número).

Por fim, declaro que as informações aqui prestadas são a expressão da verdade, ciente de que qualquer informação falsa constitui, independente das sanções administrativas cabíveis, crime de falsidade ideológica, nos termos do Art. 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Maracás / Bahia, -- de ----- de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / CARIMBO DE CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / CPF/ ASSINATURA

**Observação: emitir em papel timbrado da empresa.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTE  
End: Rua Vicente Mariniello, nº 02 | Cep: 45360-000 | Bairro: Centro  
pmsmec@terra.com.br 3533 2080

pág. 29